



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2001/2004

## LEI Nº 625/2004

**A Câmara Municipal de Doresópolis – MG,  
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:**

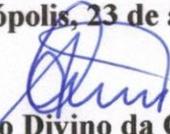
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Doresópolis – MG, autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizada a efetuar o pagamento da importância de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a título de entrada contratual, devendo ser paga até o dia 30/04/2004.
- b) R\$30.560,76 (trinta mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) divididas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$848,91 (oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

**Doresópolis, 23 de abril de 2004**

  
**Silvano Divino da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Silvano Divino da Costa  
Prefeito Municipal de Doresópolis  
Praça Tiradentes, 29  
37926-000 - Doresópolis - MG

**No. Referência:** DO/PS-FM - 0609/2004

**Data:** 13/04/2004

**Sua Referência:**

**Assunto:** Programa Luz Para Todos

Senhor Prefeito:

Em consonância com o programa de eletrificação rural "Luz Para Todos", lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal em 26/03/2004, a Cemig vem até V.Exma. para apresentar as condições comerciais relativas à contratação de obras de eletrificação rural para o município de Doresópolis.

### 1. Consumidores a serem enquadrados no Programa Luz Para Todos

Considerando a necessidade de atendimento, no ano de 2004, ao mercado rural e no sentido de propiciar condições de desenvolvimento dos Municípios, foram identificados dois segmentos cujos consumidores são passíveis de enquadramento no Programa, conforme abaixo:

#### I. Pequeno Produtor Rural (PPR), assim definido:

- Utiliza energia elétrica prioritariamente para consumo doméstico;
- Carga instalada até 5 kVA;
- Consumo médio mensal até 100 kWh;
- Imóvel rural com área até 50 ha (referência);

#### II. Produtor Rural Típico (PRT), assim definido:

- Utiliza energia como bem de consumo e como fator de produção em processos agropecuários;
- Carga instalada maior que 5 kVA e menor ou igual a 15 kVA por consumidor;
- Consumo médio mensal de aproximadamente 300 kWh;
- Propriedade rural com área média na faixa de 250 há (referência).

### 2. Obras a Serem Realizadas

I. Extensões de redes de distribuição rural para a ligação de 68 consumidores, segundo lotes de obras a serem definidos e aprovados por este Município, de acordo com o estabelecido no item (2.IV) abaixo.

II. Trata-se de orçamento em contrato aberto, contemplando extensões de redes de distribuição para atendimentos aos novos consumidores do Município.



- III. Os encaminhamentos de solicitações das obras, dentro desta Carta-Acordo, serão feitos por um representante da Prefeitura, com delegação específica, e deverão obedecer aos critérios negociados entre o Município de Doresópolis e a CEMIG.
- IV. As obras serão divididas em lotes, visando possibilitar um melhor controle e facilitar os acertos parciais que serão feitos de comum acordo entre o Representante da Prefeitura e a CEMIG, sendo que a Prefeitura terá 15(quinze) dias, a contar da assinatura desta Carta-Acordo, para apresentação dos referidos lotes de obras à CEMIG.
- V. Para os lotes de obras citados no item (2.IV) serão elaborados projetos executivos considerando a viabilidade técnica e econômica dos atendimentos, incluindo a elaboração de Aditivos a essa Carta-Acordo, que deverão ser assinados pelos representantes legais da Cemig e Prefeitura, no decorrer do presente ano.

### 3. Discriminação do Orçamento Total das Obras

- I. Os serviços foram orçados em R\$340.000(trezentos e quarenta mil reais), segundo custo estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor a ser ligado, e em conformidade com a previsão de ligação de 68 consumidores no Município, de acordo com o item (2.I), desta Carta Acordo.
- II. Considerando os lotes de obras a serem definidos com base no critério estabelecido no item (2), todos os orçamentos específicos serão realizados com base na Tabela de Orçamento Cemig vigente no mês da efetiva solicitação por parte da Prefeitura.

### 4. Discriminação da Participação Financeira

- I. Para que a CEMIG possa executar as obras objeto desta Carta-Acordo, haverá necessidade de aporte financeiro do Município no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) referente a 10% do valor previsto no item (3.I) desta Carta Acordo e de acordo com as regras do programa de eletrificação rural "Luz Para Todos".
- II. Considerando a opção pelo pagamento a prazo, o valor total deverá ser quitado conforme a seguir:
  - Valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a título de entrada, devendo ser pago na data do "De Acordo" aos termos desta Carta.
  - O saldo restante de R\$30.560,76 (trinta mil quinhentos e sessenta reais e setenta e seis reais), acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano, será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas iguais no valor de R\$ 848,91(oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), devendo a primeira ser paga 30 dias após quitação da entrada, e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes.
- III. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o respectivo valor incidirão juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), calculados "pró-rata tempore", e multa de 2% (dois por cento).



**5. Prazo de Execução das Obras**

As obras serão executadas até 31/12/2004, respeitando-se os respectivos prazos estabelecidos nos Aditivos a essa Carta-Acordo, desde que a Prefeitura cumpra as datas definidas no item (2) deste Instrumento. Em função do cronograma anual de execução dessas obras, a Cemig se reserva o direito de não considerar antecipações de prazos de conclusão para os lotes determinados nos Acordos específicos.

**6. Condições Gerais**

1. As Prefeituras, passíveis de enquadramento no Programa Luz Para Todos, deverão estar adimplentes para com a Cemig.
2. Eventuais diferenças entre os valores orçados através deste Instrumento, conforme determinado no item (3), e aqueles constantes nos orçamentos dos lotes de obras, serão objeto de negociações específicas. Caso o compromisso financeiro seja atribuído à Prefeitura, os pagamentos decorrentes deverão ser realizados até 31/12/2004, levando-se em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso seja atribuível a Cemig, serão realizados descontos correspondentes nas últimas parcelas deste Acordo, em conformidade com o estabelecido no item (4.II).
3. O Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, devendo apresentar a Cemig, quando aplicável, até 30/04/2004, a respectiva Lei Municipal Autorizativa.
4. A negociação estabelecida através desta Carta-Acordo somente terá validade após assinatura do Contrato de Financiamento entre Cemig e Eletrobrás com o consequente aporte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa "Luz para Todos" a esta Concessionária. Nesse sentido, a Cemig irá comunicar oficialmente as Prefeituras.

**7. Vigência do Acordo**

A vigência das condições técnicas e comerciais aqui apresentadas é de 17 (dezesete) dias, contados a partir da data desta Carta.

A anuência aos termos desta Carta-Acordo, poderá ser manifestada por V.Exa. mediante a assinatura e devolução com o "De Acordo", até 30/04/2004, para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo.

Atenciosamente,

.....  
Dirceu Gomes Fajardo  
Superintendente Regional Oeste

.....  
Julio Cezar Viana  
Gerencia Comercial e Serviços de Passos

De Acordo: .....  
Prefeito Municipal de Doresopolis

Data: ...../...../.....